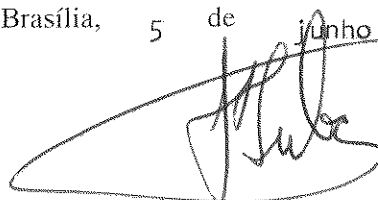


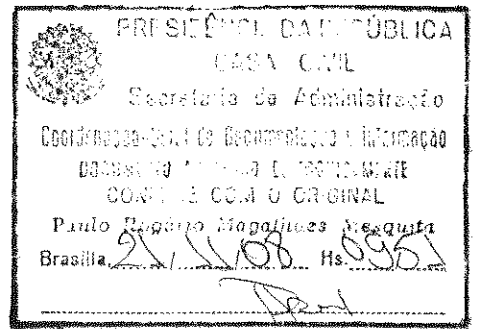
Mensagem nº 418

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 232, de 28 de maio de 2007, que renova, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio e TV Difusora Portoalegrense S/A, e posteriormente transferida à Rádio e TV Portovisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 5 de junho de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. L. S.', is written over a large, faint, oval-shaped stamp or watermark. The signature is positioned below the date line.



EM Nº 482/2008/MC

Brasília, 9 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2007, pela qual foi renovada a permissão outorgada, originalmente à Rádio e TV Difusora Portoalegrense S/A, por meio da Portaria nº 1.317, de 28 de novembro de 1974, posteriormente, transferida à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, por meio da Portaria nº 201, de 20 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
2. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004.
3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 29102.001384/1984, 53790.001299/1994, 53528.001254/2003 e 53000.062625/2006 que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

OFICIAL DE 04 / 07 2007
Página: 111 Seção: 01
ANOTADO POR: Ana Paula

PORTARIA Nº 232 , DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.001254/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de dezembro de 2004, a permissão outorgada, originariamente à Rádio e TV Difusora Portoalegrense S/A, pela Portaria n.º 1.317, de 28 de novembro de 1974, posteriormente transferida à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA e renovada pela Portaria n.º 201, de 20 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações